# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/80

Súmula: DESAFETA DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO QUE DISCRIMINA

Em consonância com o Código Civil Brasileiro, nos artigos 66, I e III e 64, e com a Lei Complementar Estadual nº02, de 18 de junho de 1.973, artigo 18, III a Câmara Municipal de Jardim Alegre, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º)- Fica desafetado da destinação de bem de uso comum do povo o trecho de rua compreendido nas seguintes dimensões e confrontações: 15,00 m de largura e 75,00 m. de cumprimento, perfazendo o total de 1.125,00 M2, sendo que, a OESTE, 15,00 m fazem frente com a rua dos Estudantes; a LESTE, 15,00 m fazendo frente com a Rua Santa Mariana; AO NORTE, 45,00 m confrontando com a Sociedade Recreativa Jardim Alegre - SERJA - e 30,00 m com o lote nº6 daq quadra 04; AO SUL, 45,00 m confrontando com o Ginásio Municipal de Esportes e 30,00 m com o lote n01 da quadra nº01.

Art.2º)- O bem discriminado no artigo anterrior passa a incorporar o Patrimônio Municipal, como bem dominial.

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta - 04.07.80

Messias Luiz Batista

PREFEITO MUNICIPAL